**Contrato Nº 38/2023 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.**

**Pregão Eletrônico Nº 10/2023**

**Processo Nº 205/2023**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96.

**CONTRATADA:** PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ 30.669.794/0001-41, Inscrição Estadual n.º 121.481.426.110, estabelecida à Rua José Marcon, bairro Jardim Las Vegas, Santo André - SP, neste ato representada pelo Senhor Sergio R. F. R. da Silva portador do RG n.º 37.477.351-8 e CPF n.º 487.555.238-62

1. **Cláusula Primeira – Objeto**
   1. O presente contrato tem como finalidade a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva,** conforme especificações constantes nos anexos do Edital.
      1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e Termo de Referência, bem como a proposta da licitante.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | | **Postos Residentes** | | **Qtde. de postos** | | **Valor Unitário dos postos residentes (R$)** | | **Valor Mensal dos postos (R$)** | | **Valor Total por posto para 12 meses (R$)** | |
| **(a)** | | **(b)** | | **(c)=(a)x(b)** | | **(d) = (c) x 12** | |
| **1** | | Oficial de manutenção predial com conhecimento em hidráulica, elétrica e alvenaria - jornada 44h semanais | | 2 | | R$ 7.715,00 | | R$ 15.430,00 | | R$ 185.160,00 | |
| **Item** | **Postos de equipes não Residentes**  **(pagamento conforme demanda)** | | **Qtde. de postos** | | **Valor da hora** | | **Horas estimadas mensais** | | **Valor Mensal estimado por posto (R$)** | | **Valor estimado por Posto para 12 meses (R$)** |
| **(j)** | | **(k)** | | **(l) = (j) x (k)** | | **(m) = (l) x 12** |
| **2** | Engenheiro Eletricista | | 1 | | R$ 50,00 | | 16 | | R$ 800,00 | | R$ 9.600,00 |
| **3** | Engenheiro Civil | | 1 | | R$ 40,00 | | 16 | | R$ 640,00 | | R$ 7.680,00 |
| **4** | Técnico de Infraestrutura em rede (telecomunicações em informática) | | 1 | | R$ 18,00 | | 40 | | R$ 720,00 | | R$8.640,00 |
| **5** | Eletricista | | 1 | | R$ 18,00 | | 160 | | R$ 2.880,00 | | R$ 34.560,00 |
| **6** | Encanador | | 1 | | R$ 16,00 | | 80 | | R$ 1.280,00 | | R$ 15.360,00 |
| **7** | Pedreiro | | 1 | | R$ 16,00 | | 80 | | R$ 1.280,00 | | R$ 15.360,00 |
| **8** | Pintor | | 1 | | R$ 16,00 | | 80 | | R$ 1.280,00 | | R$ 15.360,00 |
| **9** | Jardineiro | | 1 | | R$ 12,00 | | 40 | | R$ 480,00 | | R$ 5.760,00 |
| Total (d + I): | | | | | | | | | | | R$ 112.320,00 |

1. **Cláusula Segunda – Recursos Financeiros**
   1. O presente instrumento terá, para o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado de **R$ 297.480,00 (Duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**
   2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2023 e seguintes.
2. **Cláusula Terceira – Amparo legal**
   1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
3. Lei Orgânica do Município de Piracicaba.
4. Decreto Legislativo 06/2023.
5. Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.
6. **Cláusula Quarta – Prazo de vigência do contrato**
   1. O Presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados em conformidade com o artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.
   2. O Departamento Administrativo e de Documentação responsabilizar-se-á pela administração do contrato, através do gestor e fiscal designados no Termo de Referência.
7. **Cláusula Quinta – Garantia Contratual**
   1. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia, conforme artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
8. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
9. Fiança bancária;
10. Seguro-garantia.
11. **Cláusula Sexta – Repactuação**
    1. A repactuação será realizada após o interregno de 1 (um) ano, contados da data base do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
    2. O pedido de repactuação e preços deverá ser apresentado pela Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
    3. O pedido de repactuação será respondido pela contratante no prazo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação mencionada no item anterior.
12. **Cláusula Sétima – Fiscalização da execução dos serviços**
    1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
       1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
       2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
       3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
       4. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
       5. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
       6. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
13. **Cláusula Oitava – Obrigações e responsabilidades da Contratada**
    1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, bem como das disposições constantes no Termo de Referência, deverá:
       1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
       2. Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
       3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
       4. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
       5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
       6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
       7. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades da Contratante.
       8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
       9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
       10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
       11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
       12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
       13. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
       14. Executar os serviços em horários que, preferencialmente, não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
       15. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
       16. Atender de imediato às solicitações da Fiscalização quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
       17. Fornecer, obrigatoriamente, cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
       18. Apresentar ao Fiscal do contrato, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
       19. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
       20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
       21. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Fiscal do contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Fiscal do contrato.
14. **Cláusula Nona – Obrigações e responsabilidades do Contratante**
    1. A Contratante, além das disposições constantes no Termo de Referência, deverá:
       1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
       2. Indicar vestiários com armários guarda-roupas, se houver, e instalações sanitárias.
       3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
       4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
       5. Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção”.
       6. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
       7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, se houver.
15. **Cláusula Décima – Medição dos serviços prestados e faturamento**
    1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
    2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
       1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados ao Fiscal do contrato designada pelo CONTRATANTE;
       2. A Fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;
       3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
          1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, em cada um dos postos, aplicando-se eventual desconto quando pertinente;
          2. A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.
       4. A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.
    3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o fiscal comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada ao Fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação o Fiscal do contrato atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
    4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para o Fiscal do contrato, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.
    5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
    6. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
    7. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
       1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;
       2. A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.
16. **Cláusula Décima Primeira – Pagamento**
    1. Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de realização dos serviços pelo Fiscal do contrato) deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis da autorização de faturamento o Fiscal do contrato, juntamente com os seguintes comprovantes:
       1. Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
          1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
          2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
          3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
          4. Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
          5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
       2. Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada.
       3. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
          1. Nomes dos segurados;
          2. Cargo ou função;
          3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
          4. Descontos legais;
          5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
          6. Totalização por rubrica e geral;
          7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
       4. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
          1. Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
          2. Data de emissão do documento de cobrança;
          3. Número do documento de cobrança;
          4. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
          5. Totalização dos valores e sua consolidação.
       5. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
          1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado;
          2. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
    2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
    3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
    4. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
    5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
    6. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.
    7. O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.
    8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto ao Fiscal do contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.
    9. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
    10. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
17. **Cláusula Décima Segunda – Rescisão**
    1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, ou ocorrer a hipótese prevista na Lei 14.133/21, autorizam desde já a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, sendo aplicável ainda, asa sanções cabíveis.
18. **Cláusula Décima Terceira – Penalidades**
    1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XII - Dar causa à inexecução total do ajuste

* 1. Pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

* + 1. A sanção prevista no inciso I do item 13.2 deste Contrato será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 13.1, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa
    2. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste Contrato será aplicada por qualquer das infrações previstas no item 13.1
    3. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste Contrato será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.
    4. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste Contrato será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.
  1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

1. **Cláusula Décima Quarta – Transferência do contrato**
   1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte.
2. **Cláusula Décima Quinta – Disposições gerais**
   1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 10 de julho de 2023.

**Contratante**

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**Contratada**

**Sergio R. F. R. da Silva**

**PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**